



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI**  
Rua Rufino Raimundo Torres, S/N – Centro  
Floresta do Piauí – PI - CEP: 64.563-000  
CNPJ: 01.612.578/0001-61

#### Das decisões e votações

**Art. 7º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 8º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 9º.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 10.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

#### Da presidência e sua competência

**Art. 11.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 12.** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

#### Dos membros do Conselho e suas competências

**Art. 13.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 14.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 15.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 17.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 18.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária; expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 19.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória nº 339/06.

**Art. 21.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requiera outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 22.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Floresta do Piauí – PI, 13 de abril de 2021

*Maria Francisca da Silva Monte*  
Maria Francisca da Silva Monte  
Presidente do CASC – FUNDEB 2021/2022

Id:0047D6887A3966ED



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2022.

APROVADO  
EM 22/05/2022

Dispõe sobre a concessão da revisão anual dos subsídios dos vereadores do Município de Santo Inácio do Piauí – PI e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores do Município de Santo Inácio do Piauí, pelo mesmo índice de inflação do concedido aos servidores públicos legislativos, de forma proporcional, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para a competência de janeiro/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí - PI, 18 de abril de 2022.

*Genival Antônio de Sousa*  
GENIVAL ANTÔNIO DE SOUSA  
Presidente da Câmara Municipal

*Carlos Alberto da Silva*  
CARLOS ALBERTO DA SILVA  
1º Secretário

*Maria da Conceição F. Farias*  
MARIA DA CONCEIÇÃO F. FARIAS  
2º Secretária

Id:01AB1C00D7C36C1C

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí  
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006  
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07  
Olho D'Água do Piauí – Piauí e-mail: [prefmthodeagua@hotmail.com](mailto:prefmthodeagua@hotmail.com)

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização de contrato para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTINUIDADE E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, PLANEJAMENTO DE ESTRATÉGIAS PARA LINHAS DE CUIDADO, FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE SAÚDE LOCAL, DIAGNÓSTICO SITUACIONAL, TERRITORIALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ANÁLISE DE INDICADORES DE SAÚDE, PROPOSIÇÃO DE AÇÕES NOS 3 NÍVEIS DE ATENÇÃO A SAÚDE, ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA SUBMISSÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE NOVOS SERVIÇOS, ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURAS E NORMAS MINISTERIAIS, TREINAMENTO DE PESSOAL, ORGANIZAÇÃO DE VENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA DE SAÚDE, CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ELABORAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE GESTÃO COMO PLANOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE E RELATÓRIOS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI, com respaldo no inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, obedecendo aos preceitos no Artigo 72 da mesma Lei que rege as licitações públicas. VENCEDOR – FEITOSA CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME, CNPJ Nº40.400.036/0001-87, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

Olho D'Água do Piauí (PI), 29 de abril de 2022.

ANTÔNIO LEAL DA SILVA  
Prefeito Municipal